



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



Ofício nº 256 /2023

Jussara/GO, em 07 de junho de 2023.

Exmo. Senhor

Adenílson José e Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Jussara-GO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

A par de cumprimenta-lo, a Prefeita do Município de Jussara, Sra. Maria Idali da Silva Bontempo, encaminha a V. Exa., Projeto de Lei que “Convalida atos praticados pela Administração Municipal com base no Decreto nº 124 de 2022 e da outras providências”, para apreciação e votação em regime de Urgência Especial, nos termos do art. 125 e seguintes, nos termos da justificativa em anexo.

Em que pede e espera Deferimento.

Atenciosamente,

MARIA IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:6417065910  
4

Assinado de forma digital por  
MARIA IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:64170659104  
Dados: 2023.06.07 15:49:25 -03'00'

**MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO**  
Prefeita Municipal  
Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



PROJETO DE LEI n.º 150/2023 - GP Jussara – GO, 07 de junho de 2023.

“Convalida atos praticados pela Administração Municipal com base no Decreto n° 124 de 2022 e da outras providências”

A Prefeita Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam convalidados os atos praticados pela Administração Municipal com base no Decreto n° 124 de 2022 que definiu as alíquotas da contribuição previdenciária e do aporte para o equacionamento do déficit atuarial a cargo da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais devidos ao regime próprio de previdência municipal.

Art. 2º - Ficam ratificados que as alíquotas relacionadas pelo art. 1º desta lei, vigorará até a implementação da Lei que definirá os novos percentuais definidos pelos próximos resultados atuariais.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar os seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais ao orçamento corrente, bem como reabri-los pelos seus saldos para o exercício seguinte.

Art. 4º O Poder Executivo, a partir desta Lei, observando a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial, embasados nas avaliações atuariais do regime próprio, elaboradas conforme as normas de atuária, seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022, que as alíquotas de contribuição do ente, dos



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



segurados e dos beneficiários e dos valores de aportes para equacionamento de déficit atuarial, somente poderão ser alteradas por meio de Lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA IDALI DA SILVA

BONTEMPO:64170659104

Assinado de forma digital por MARIA  
IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:64170659104  
Dados: 2023.06.07 15:50:06 -03'00'

Gabinete da Prefeita Municipal de Jussara/GO

Maria Idali da Silva Bontempo

Prefeita Municipal

Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



**JUSTIFICATIVA**

Senhores membros do legislativo municipal:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso presente Projeto de Lei que “Convalida atos praticados pela Administração Municipal com base no Decreto nº 124 de 2022 e que dá outras providências”, com o seguinte pronunciamento.

O Projeto de Lei ora encaminhado visa a consolidar por intermédio de Lei a interpretação dada pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 e a posição do Poder Executivo no trato das garantias de manutenção e/ou alteração das alíquotas da contribuição previdenciária e do aporte para o equacionamento do déficit atuarial por meio das avaliações atuariais do regime próprio de previdência social, elaboradas conforme as normas de atuária.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa de Leis, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jussara-GO, 07 de junho de 2023.

MARIA IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:64170659104

Assinado de forma digital por MARIA  
IDALI DA SILVA BONTEMPO:64170659104  
Dados: 2023.06.07 15:50:26 -03'00'

**Maria Idali da Silva Bontempo**  
**Prefeita Municipal**

*Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20*